

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 1780 – Ano 8 Segunda - Feira, 10 de Julho de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	3
Ata.....	7

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.910, de 28 de junho de 2017.

Estabelece isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para eleitores convocados pelo TRE a trabalhar em eleições do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Os eleitores convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE a trabalhar nas eleições que ocorrem no Município ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos municipais.

§1º Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.

§3º A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art.2º Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 4 (quatro) anos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 28 de junho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LEI Nº 6.911, de 3 de julho de 2017.

Declara de utilidade pública a ACOHA - Associação das Comunidades Haitianas da Região da AMREC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a **ACOHA - Associação das Comunidades Haitianas da Região da AMREC**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.792.888/0001-12.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 3 de julho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 6.912, de 3 de julho de 2017.

Denomina Rua Manoel de Barros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Manoel de Barros**, a atual Rua SD-1946-008, situada na localidade de Sangão, a qual tem seu início na Rua SD-1703-008, prosseguindo no sentido Norte até a Rua SD-1947-008.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 3 de julho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 6.913, de 3 de julho de 2017.

Denomina Rua Pedro João Delfino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Pedro João Delfino**, a atual Rua SD-1669-029, situada no Bairro Santo Antônio e localidade de Floresta II, a qual tem seu início na Rua SD-1666-029, prosseguindo no sentido Noroeste até a Rua Benevenuto José Scotti.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 3 de julho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 6.914, de 3 de julho de 2017.

Declara de utilidade pública a ACAMTB – Associação Cultural de Artes Marciais Team Bressan.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a **ACAMTB – Associação Cultural de Artes Marciais Team Bressan**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.726.974/0001-52.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 3 de julho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1096/17, de 6 de julho de 2017.

Institui a Unidade Executora do Projeto – UEP para o Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Executora do Projeto – UEP para desenvolver as atividades de coordenação da execução do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, bem como o gerenciamento físico-financeiro e contábil do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

§ 1º – A consecução das atribuições da UEP será realizada com recursos provenientes do Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e com recursos próprios do Município de Criciúma.

§ 2º – A duração dos trabalhos da UEP será pelo período de 84 (oitenta e quatro) meses, nele compreendendo o prazo para execução do Projeto e o prazo de 3 (três) anos seguintes a sua conclusão, este último lapso no qual devem ser mantidas as informações relativas ao projeto e elaborados os relatórios de encerramento e avaliação externa das obras executadas, independente da vigência do Contrato de Empréstimo.

Art.2º O Projeto terá como organismo executor a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano por intermédio da UEP.

Art.3º Fica constituído o colegiado da UEP composta pelos seguintes membros:

- I – Kátia Maria Smielevski Gomes - Coordenadora-Geral;
- II – Giuliano Elias Colossi - Gerente de Engenharia;
- III – Arildo do Nascimento - Gerente Administrativo e Financeiro;
- IV – Liliane Pedrosa Vieira - Gerente Jurídico;
- V – Renata Bet Rodrigues - Assistente Técnico – Socioambiental;
- VI – Rodrigo Dionário da Rosa - Assistente Técnico – Meio Ambiente;
- VII – Renata Feltrin Strachoski - Assistente Técnico - Licitação;
- VIII – Caroline Brunel Matias - Secretária.

§ 1º – A UEP será responsável pela execução e operacionalização do Projeto a que se refere o artigo 1º, durante a sua vigência.

§ 2º – Caberá ao membro indicado no inciso I do caput deste artigo o encargo da coordenação das atividades do Colegiado.

Art.4º Mediante solicitação do Coordenador-Geral da UEP, ora instituída, as Secretarias Municipais darão o suporte administrativo, financeiro e operacional no que concerne aos serviços necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art.5º Para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, competirá a UEP:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à execução do projeto;
- II – subsidiar o Departamento de Licitação na seleção e contratação de bens e serviços relacionados à execução do projeto;
- III – coordenar a seleção e contratação de pessoal, se necessário;
- IV – garantir o fiel cumprimento dos contratos firmados no âmbito do projeto;
- V – supervisionar o fluxo financeiro do projeto;
- VI – preparar e solicitar os desembolsos de recursos junto ao FONPLATA e os aportes correspondentes à contrapartida local do empréstimo junto aos órgãos competentes;
- VII – autorizar, juntamente ao órgão executor e demais ordenadores de despesas, todos os pagamentos;
- VIII – administrar as contas específicas do Projeto;
- IX – implantar, operar e manter atualizado um sistema de gerenciamento físico-financeiro e contábil de execução do Projeto;
- X – Monitorar os resultados e produtos dos serviços, estudos e atividades executados no âmbito do Projeto e avaliar, continuamente, os resultados auferidos;
- XI – assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para consecução dos objetivos e metas do Projeto;
- XII – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos adquiridos para a execução do Projeto;
- XIII – atuar como elo de interface e interlocutor no Município de Criciúma relativamente as questões e ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes da execução do Projeto;
- XIV – manter registro e arquivo da documentação referente ao Projeto e ao Contrato de Empréstimo;
- XV – produzir e divulgar dados e informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento da execução das intervenções, observadas as normas, os procedimentos e os instrumentos de controle e acompanhamento definidos para o Projeto;
- XVI – assegurar a obtenção de registros históricos que preservem a memória da implantação do Projeto.
- XVII – atuar como interlocutor oficial do Município de Criciúma junto ao Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA.

Art.6º O Manual Operativo da UEP conterá as normas de funcionamento e as atribuições de seus integrantes.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de julho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

DECRETO Nº SG/nº 1097/17, de 6 de julho de 2017.

Constitui Grupo Técnico de Trabalho para realizar a racionalização da oferta dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma e para a revisão da metodologia de cálculo do custo do passageiro transportado, tendo em vista a manutenção da modicidade do preço da Tarifa Pública, bem como determina a atualização e modernização dos instrumentos de gestão informação e controle do plano operacional do transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 3.229 de 29 de dezembro de 1995, combinada com as Leis Ordinária Municipal nº 6.882 de 18 de maio de 2017, a Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 e a Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995:

CONSIDERANDO a contínua e crescente evolução dos preços da Tarifa Pública, que ora atinge níveis críticos e preocupante sem razão da necessidade de se manter a modicidade do preço da Tarifa Pública;

CONSIDERANDO que o número de passageiros equivalente transportados anualmente pelo serviço de transporte coletivo urbano do município de Criciúma vem caindo sistematicamente nos últimos anos;

CONSIDERANDO o percentual relativo à participação dos grupos de custos relacionados com: combustível e lubrificante, rodagem, pessoal e benefícios, peças, acessórios e depreciação e, dos custos administrativos, obtidos da planilha de cálculo tarifário de junho de 2017;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Passageiros Equivalente por Quilômetro – IPKe ocorrida nos últimos anos;

CONSIDERANDO que da ponderação da variação dos preços dos insumos com o percentual de participação de cada um dos grupos de custos, submetida à variação do IPKe, obtêm-se a inflação do setor de transporte coletivo registrada no Município de Criciúma, a qual é da ordem de 9,37%;

CONSIDERANDO que a inflação registrada pelo INPC referente ao período de maio de 2016 a junho de 2017, resultou em 4,3614%;

CONSIDERANDO que o custo médio do passageiro transportado obtido da planilha de cálculo de maio de 2016 foi de R\$ 3,4733 por passageiro transportado, enquanto que a tarifa média ponderada em função do número de passageiros transportados no período de maio de 2016 a maio de 2017 foi de R\$ 3,1130 por passageiro transportado, fato que ocasionando um déficit da ordem de R\$ 0,3603 por passageiro transportado;

CONSIDERANDO que o custo médio do passageiro transportado obtido da planilha de cálculo de junho de 2017 foi da ordem de R\$ 4,17866 por passageiro transportado, para uma quilometragem média mensal de 567.713,24km/mês, para um Índice de Passageiros Equivalente por Quilômetro – IPKe de 1,59998 pass./km, mostrou-se fora da faixa de modicidade tarifária, fato que exige uma ação urgente no sentido de mitigar seus efeitos no equilíbrio econômico e financeiro nos respectivos contratos de concessão, assim como na capacidade de pagamento dos usuários, de modo a viabilizar a tarifa fixada no Decreto Municipal SG/nº 1087/17 de 30 de junho de 2017, considerou-se a adoção de metas operacionais que levam em conta a racionalização da oferta de serviços;

CONSIDERANDO a significativa diferença percentual registrada entre a inflação do setor de transporte coletivo registrada no Município de Criciúma e a inflação registrada no INPC referente ao período de maio de 2016 a junho de 2017;

CONSIDERANDO que a arrecadação tarifária é a única fonte de custeio capaz de financiar a execução dos serviços de transporte coletivo e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão vigentes;

CONSIDERANDO que os respectivos contratos de concessão vinculam o equilíbrio econômico e financeiro ao fluxo de caixa decorrente dos investimentos e da execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se viabilizar serviços públicos a custos módicos, objetivando a retomada do crescimento econômico e a oferta de oportunidades de trabalho para a população criciumense,

DECRETA

Art.1º- Fica determinada a constituição de Grupo Técnico de Trabalho com a missão de:

I - Proceder, no prazo de até 4 (quatro) meses, à racionalização da oferta dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma, levando em conta a flutuação da demanda ao longo do dia, a sazonalidade temporal da mesma e a ociosidade da capacidade instalada, dispensando especial atenção para os horários e itinerários de interesse coletivo e outros critérios técnicos;

II - Proceder, no prazo de até 6 (seis) meses, à revisão da metodologia de cálculo do custo do passageiro transportado, tendo em vista a manutenção da modicidade do preço da tarifa pública e mitigar os efeitos cumulativos do déficit tarifário anual, levando em consideração a atualização do Fluxo de Caixa registrado desde a assinatura dos respectivos aditivos contratuais no ano 2010 e respectiva projeção futura do mesmo bem como a taxa interna de retorno;

III - Definir, no prazo de até 3 (três) meses, requisitos, variáveis e especificações técnicas para a atualização e modernização dos instrumentos de gestão, informação e controle do Plano Operacional do Transporte Coletivo Urbano do Município de Criciúma, incluindo os respectivos orçamentos e avaliação dos impactos tarifários, abrangendo:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;
- b) Sistema de Apoio a Operação – SAO;
- c) Sistema de Informação ao Usuário – SIU;
- d) Central de Controle Operacional – CCO;
- e) Sistema de Vigilância de Frota e Terminais – SVFT;
- f) Outros requisitos, variáveis e especificações técnicas pertinentes.

IV - Proceder à harmonização e enquadramento do Plano Operacional do Transporte Coletivo Urbano com o Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1º - O Grupo Técnico de Trabalho será composto por:

- a) 3 (três) representantes do Município de Criciúma, sendo um técnico da Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT; um de livre indicação do Executivo Municipal e um representante da Câmara de Vereadores de Criciúma;
- b) 2 (dois) representantes técnicos indicados pela ACTU – Associação Criciumense de Transporte Urbano; e
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Transporte.

§ 2º - A presidência dos trabalhos ficará a cargo do representante indicado na comissão pelo Poder Executivo.

§ 3º - Os trabalhos deverão ser desenvolvidos observando as seguintes etapas:

- I - Diagnósticos e Prognósticos;
- II - Recomendações e Propostas;
- III - Aprovação;
- IV - Implantação;
- V - Monitoramento e controle;
- VI - Avaliação e desempenho;
- VII - Revisão.

§ 4º - As Recomendações e Propostas, antes de serem implantadas, serão submetidas à aprovação do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Transporte de Criciúma.

§ 5º - Compete ao Grupo Técnico de Trabalho aprovar regimento interno, de modo a facilitar e agilizar o cumprimento da missão ora determinada.

Art.2º - Fica estabelecido o prazo de até 04 (quatro) meses, a contar da data da autorização, para implantação de cada um dos respectivos instrumentos de gestão, informação e controle do Plano Operacional do Transporte Coletivo Urbano, conforme discriminados no inciso III do art. 1º do presente Decreto.

Art.3º - A DTT e as Empresas Concessionárias firmarão, por escrito, protocolo para a gestão compartilhada das informações geradas pelos instrumentos de gestão, informação e controle do Plano Operacional do Transporte Coletivo Urbano, conforme discriminados no inciso III do Art. 1º do presente Decreto.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de julho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CHC/CPZ/erm.

Ata

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/FMS/2017

Processo Administrativo Nº 496092

ATA 03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE **MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC.

As quinze horas e trinta minutos, do dia sete, do mês de julho, do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações localizada no edifício sede da municipalidade - rua Estevão Emilio de Souza, nº. 325, bairro Ceará – Criciúma - SC, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente a pregoeira e equipe de apoio do Município designada pelo Decreto SG/nº 767/17 de 10 de abril de 2017, para dar continuidade ao processo licitatório acima epigrafoado. Abertos os trabalhos pela Pregoeira, Sr.ª Neli Sehnem dos Santos, a mesma informou que recebeu da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde relatório das amostras apresentadas para os produtos sem marca pré-aprovada. Após a leitura verbal do parecer por um dos membros da equipe, verificou-se que a empresa BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA – EPP apresentou amostra de produto em desconformidade com o solicitado no edital, tornando a amostra reprovada e a empresa desclassificada no item 89. A empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não apresentou amostra do produto item 90. Diante disso a pregoeira solicitou a convocação da empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** terceira classificada na fase de lances, conforme ata do julgamento das propostas, para que encaminhe amostra dos produtos ofertados para os itens **89 – (Equipo tipo Macrogotas para solução parental); e 90 – (Equipo tipo Microgotas para solução parental)**. As amostras das marcas dos produtos vencedores de cada item que não constam na lista de marcas pré-aprovadas do anexo I do edital, deverão ser encaminhadas ao Almoxarifado do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua Álvaro Catão, nº 711, Bairro Operaria Nova, Criciúma –SC, até o dia 12 de julho de 2017. Ante o exposto a pregoeira solicita a equipe técnica que analise quanto aos valores de mercado, uma vez que ambos os itens resultaram superiores aos valores previstos no edital. A empresa será notificada via publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do município. O parecer técnico fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 15h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 07 de junho de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
PREGOEIRA

ANTONIO DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

GUIOMAR LEANDRO
EQUIPE DE APOIO